TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº169 DE 22 DE MAIO DE 1979

Fixa datas para o pagamento sem multa das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho decreta e eu sanciono seguinte

L E I :

Art. 1º - Para pagamento sem multa, fixa as seguintes datas para o vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), neste ano, nos setores 06, 07, 08 e 09:

1ª e 2ª parcelas, até 31 de maio
3ª parcela, até 30 de setembro
4ª parcela, até 31 de dezembro

Art. 2º - Permanecem inalteradas as datas fixadas nas guias referentes aos setores 01, 02, 03, 04 e 05.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
PREFEITO MUNICIPAL

- Téc. Adm. Sérgio Baffi -
Diretor do Departº. de Administração

- Tarcila de Castro -
Diretor do Departº. de Finanças

- Téc. Adm. Sérgio Baffi -
Resp. p/ Departamento de Planejamento

- Engº. Sebastião Assef Valladares -
Diretor do Departº. Rodoviário Municipal

- Odon. JOSÉ DE FREITAS ATALLAH -
Diretor do Departº. de Saúde e Promoção Social

- JOÃO GOMES DE SOUZA NETO -
Diretor do Departº. de Educação e Cultura

- IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS REIS -
Diretor do Departº. de Fiscalização Urbana

- ENGº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Resp. p/ - Departº. de Obras

- FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA -
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos

- AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos